



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: [www.urupes.sp.gov.br](http://www.urupes.sp.gov.br) e-mail: [prefeitura@urupes.sp.gov.br](mailto:prefeitura@urupes.sp.gov.br)

## ANEXO ÚNICO (Decreto nº 2.890/2019)

### TERMO DE CONFISSÃO E ADESÃO A PARCELAMENTO DE DÍVIDA Termo de Opção De Débitos Municipais Incentivados

**DEVEDOR(A):** \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Urupês, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada **DEVEDOR(A)**.

**CREDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, na cidade de Urupês, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 45.159.381/0001-94, doravante simplesmente denominada **CREDORA**.

As partes acima nominadas ajustam entre si o presente Contrato de Confissão e Adesão a Parcelamento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas da Lei nº 2.528, de 17 de outubro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento de débitos municipais incentivados (PDMI), no Município de Urupês e pelas condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Através do presente, reconhece expressamente o **DEVEDOR(A)** que possui uma dívida a ser paga à **CREDORA**, consubstanciada na inadimplência aos regulares pagamentos: “ \_\_\_\_\_ **do(s) imóvel(eis) localizado(s) na(s) \_\_\_\_\_ desde a data de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**” no montante total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais).

**§1º** - Declara conhecer os termos da Lei nº 2.528, de 17 de outubro de 2019 que autoriza o parcelamento desta dívida, optando, nos termos do seu artigo 8º e incisos pelo número de \_\_\_\_\_ **parcelas**, recebendo respectivamente nos termos do **inciso** \_\_\_\_ do mencionado artigo, a anistia dos encargos de juros e multas no importe **de** \_\_\_\_% que resultará no montante de R\$ \_\_\_\_\_, declarando que quitará este valor conforme as condições previstas neste contrato.

**§2º** - O **DEVEDOR(A)** obriga-se a efetuar o pagamento de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) **parcelas**, sendo a primeira paga no ato e em espécie, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ **reais**), e as demais \_\_\_\_ (\_\_\_\_) **parcelas** restantes no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ **reais**), sendo pagas sempre no dia \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_) de cada mês, iniciando a primeira em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e finalizando a última, à data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, diretamente no estabelecimento da **CREDORA**, no endereço já mencionado acima, nesta cidade, sendo sempre tais pagamentos efetuados em espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O não pagamento, no vencimento, de qualquer parcela mencionada, fará com que o **DEVEDOR(A)** incorra em mora, sujeitando-se desta forma as condições estabelecidas no artigo 17 e seu parágrafo da Lei nº 2.528, de 17 de outubro de 2019.



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: [www.urupes.sp.gov.br](http://www.urupes.sp.gov.br) e-mail: [prefeitura@urupes.sp.gov.br](mailto:prefeitura@urupes.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA TERCEIRA – O DEVEDOR (A) declara ciência da Lei nº 2.528, de 17 de outubro de 2019, mormente de que esta prescreve que:**

**I** - a não regularização da operação inadimplida ensejará o seu vencimento antecipado e o envio do valor integral da dívida à procuradoria para as providências judiciais cabíveis, considerando que a dívida retomará o valor originário, excluindo-se os valores já pagos, sem benefícios da presente lei;

**II** - ao presente benefício não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito mediante dação em pagamento; não importa em novação, transação ou levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial ou penhora, a qual ficará suspensa até o término do parcelamento requerido;

**III** - No caso de parcelamento de débito ajuizado, deverão ser pagos:

- as custas e encargos devido a Fazenda Estadual, em parcela única, até o término de parcelamento;
- os honorários advocatícios e as custas judiciais que ficarão a cargo do devedor no pedido do parcelamento.

**IV** - para usufruir do parcelamento, o consumidor deverá estar quite com os respectivos cofres públicos, no que tange ao pagamento de tributos e/ou tarifas lançadas no exercício em curso, ou às respectivas parcelas vencidas até a data da solicitação do parcelamento.

**V** - o parcelamento de que trata este contrato será rescindido quando:

- verificada a inadimplência de três parcelas mensais consecutivas ou alternadas;
- constatada a manutenção de discussão administrativa ou judicial, provocada pelo sujeito passivo, relativa aos créditos tributários incluídos no Parcelamento de Débitos Municipais Incentivados (PDMI); e
- decretada a falência ou insolvência civil do sujeito passivo.

**VI** - A rescisão ocorrerá no trigésimo dia após o vencimento da terceira parcela inadimplida.

**VII** - A rescisão implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso;

**VIII** - A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, com o restabelecimento proporcional dos juros, multas moratórias e correção monetária.

**IX** - de que professa:

- confissão irrevogável e irretratável dos créditos referidos no art. 1º da Lei nº 2.528, de 17 de outubro de 2019, conforme o inciso I do art.12;
- aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 2.528, de 17 de outubro de 2019, conforme o inciso II do art.12;
- desistir, no prazo de trinta dias, de quaisquer ações judiciais, tais como: ações declaratórias, anulatórias, mandados de segurança, embargos à execução e exceções de pré-executividade ou processos administrativos, bem como renunciar a qualquer alegação de direito sobre o qual se fundam a Lei nº 2.528, de 17 de outubro de 2019, bem como os do presente termo, conforme o inciso IV do art.12.



# Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: [www.urupes.sp.gov.br](http://www.urupes.sp.gov.br) e-mail: [prefeitura@urupes.sp.gov.br](mailto:prefeitura@urupes.sp.gov.br)

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA** – Com o cumprimento dos pagamentos do presente acordo, as partes se darão mútua e recíproca quitação, para nada mais reclamar uma da outra, especialmente no que tange ao débito objeto da presente confissão de dívida.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente é realizado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, o qual obriga as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Urupês, Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA OITAVA** – Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS, em \_\_\_\_\_.

**CREDORA:**

**Prefeitura Municipal de Urupês  
ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO  
Prefeito Municipal**

**DEVEDOR(A):**

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

01- \_\_\_\_\_

02- \_\_\_\_\_